

Processo nº 3007/2019

TÓPICOS

Produto/serviço: Serviços postais e comunicações eletrónicas

Tipo de problema: Contratos e vendas

Direito aplicável: Lei das Comunicações Eletrónicas

Pedido do Consumidor: Resolução do contrato sem penalização (€ 485,91).

Sentença Homologatória nº 145/19

Iniciado o Julgamento, não se encontra presente a reclamante nem qualquer representante da empresa reclamada.

Foi no entanto a este Tribunal, na data de 04/09/2019 enviado um e-mail pela reclamada, através do qual esta referindo-se à nossa comunicação de 29/08/2019 relativa a este processo, a "reclamada" menciona que deferiu o pedido da reclamante, creditando os montantes à reclamante ficando deste modo a conta regularizada.

Nestes termos, julga-se procedente a reclamação, e em consequência homologa-se a transação e declara-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos do Artº 277º, alínea e) do Código Processo Civil.

Centro de Arbitragem, 11 de Setembro de 2019

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)